



## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

O presente regulamento pretende estabelecer normas e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Alpiarça.

Este Regulamento irá ser divulgado no Agrupamento de Escolas de José Relvas - Alpiarça, junto dos docentes do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, e também dos Pais e Encarregados de Educação que pretendam candidatar-se a esta medida de Acção Social Escolar do Município de Alpiarça.

Os Auxílios Económicos traduzem-se em:

	<b>Destinatários</b>	<b>Escalão A</b>	<b>Escalão B</b>
<b>REFEIÇÕES</b>	PRÉ-ESCOLAR e 1ºCICLO	Refeição Gratuita	50% valor da Refeição
<b>MANUAIS ESCOLARES</b>	1ºCICLO	Montante a definir anualmente	
<b>ALUNOS COM N.E.E.</b>	PRÉ-ESCOLAR e 1ºCICLO	Refeição Gratuita	

A Câmara Municipal de Alpiarça, no âmbito das suas competências em matéria de Acção Social Escolar, baseia-se nos diplomas publicados para regulação das condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar e auxílios económicos, destinados aos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico.

### Artigo 1º

#### CONCEITO

Os auxílios económicos enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelos Municípios na área educativa e constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio económica

carenciada com necessidade de participações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

## **Artigo 2º**

### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente regulamento pretende estabelecer normas e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Alpiarça.

## **Artigo 3º**

### **PRAZO E FORMA DE CANDIDATURA**

1. O Agrupamento de Escolas de José Relvas e a Câmara Municipal de Alpiarça dão conhecimento aos Encarregados de Educação das normas de funcionamento dos auxílios económicos.
2. A Candidatura é feita pelos Encarregados de Educação na Câmara Municipal de Alpiarça durante o mês de Junho (depois de efectuada a matrícula escolar) ou até à data de matrícula para os alunos que se inscrevem pela primeira vez.
3. Os candidatos deverão preencher o Boletim de Candidatura [mod. 1], a fornecer pelo Gabinete de Educação aos estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho.
4. Fora do prazo estipulado no presente regulamento, só serão aceites candidaturas caso o requerente comprove que a situação económica do agregado familiar sofreu alteração significativa à data do pedido.

## **Artigo 4º**

### **CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E INTEGRADAS NO ENSINO REGULAR**

O enquadramento dos Auxílios Económicos para as crianças com necessidades educativas especiais integradas no ensino regular ao nível do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico viabiliza o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação de qualidade, independentemente do tipo ou grau de deficiência e do nível socioeconómico das respectivas famílias.

Assim, e ainda na sequência do que está definido para as candidaturas aos Auxílios Económicos de uma forma geral, para a atribuição destes apoios aos alunos com necessidades educativas especiais, os encarregados de Educação deverão ainda:

1. Declarar no boletim de candidatura que o aluno é deficiente, comprovando o tipo e o grau dessa mesma deficiência;

### **Artigo 5º**

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

1. Boletim de Candidatura [mod.1], fornecido pela Câmara Municipal de Alpiarça, completamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação;

2. Documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

3. Caso a morada do agregado familiar resida fora do concelho de Alpiarça, pelo menos um dos membros do agregado familiar [com responsabilidades perante a educação da criança] deverá trabalhar no concelho de Alpiarça, apresentando declaração da entidade patronal;

4. Caso não concorde com o escalão atribuído deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- Requerimento de Alteração de Escalão [mod.2] disponível na Câmara Municipal de Alpiarça
- Fotocópia da última declaração de IRS;
- Fotocópia do último recibo de vencimento - dos vários elementos do agregado familiar;
- Documentos da Segurança Social comprovativos da situação dos elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídio de desemprego e subsídios de doença e Rendimento Social de Inserção;
- Comprovativo da despesa com habitação (contrato de arrendamento, recibo de arrendamento ou comprovativo de despesa com renda de empréstimo bancário);
- Comprovativo das despesas com a aquisição dos medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada;

### **Artigo 6º**

#### **ACÇÕES COMPLEMENTARES**

1. A Câmara Municipal de Alpiarça pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica

do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

2. Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal de Alpiarça pode a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos.

### **Artigo 7º**

#### **NORMAS PARA CÁLCULO DA CAPITAÇÃO**

1. A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

**RC = [R (C+I+H+S)] / (12N) RC = rendimento per capita;**

R = rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = total de contribuições pagas;

I = total de impostos pagos;

H = encargos anuais com habitação (valor máximo estipulado anualmente);

S = despesas de saúde não reembolsadas;

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

#### **NOTAS:**

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

2. Se o agregado familiar incluir outros elementos tais como, tios, avós, etc., deverá ser declarado e confirmado no boletim de candidatura os rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias) ou bens em nome destes. Em caso de pais separados deverá ser feita prova de pensão de alimentos.

2. A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as participações a atribuir, a título de auxílios económicos, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal, não sendo apoiado o agregado familiar cuja capitação exceda o limite previsto.

### **Artigo 8º**

#### **ACÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o Boletim de Candidatura [mod.1] ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido.

**Nota:** em situações excepcionais, poderá ser admitida candidatura, mas apenas para as refeições escolares

c) Alunos que não frequentem estabelecimentos do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do concelho de Alpiarça;

d) O agregado familiar exiba sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;

e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

### **Artigo 9º**

#### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. A Câmara Municipal de Alpiarça enviará as listas para a sede do Agrupamento de Escolas de José Relvas, a fim de serem afixadas nos Jardins de Infância, Escolas do 1º Ciclo do ensino Básico e Escola Sede.

2. Será ainda enviado a todos os Encarregados de Educação um ofício de Comunicação de atribuição (ou não) de apoio.

### **Artigo 10º**

#### **PRAZO DE RECLAMAÇÃO**

1. As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da informação das listas oficiais do escalão atribuído/ou da data do ofício de comunicação de atribuição de escalão.

2. As reclamações deverão ser feitas em impresso próprio [mod.3], a solicitar no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Alpiarça.

3. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados.

### **Artigo 11º**

#### **OMISSÕES**

Todos as situações não previstas no presente regulamento, serão analisadas casuisticamente pela Câmara Municipal, nos serviços competentes.